



PROJETO DE LEI N.º 2.728, DE 2015

(Do Sr. Pastor Franklin)

Veda o tráfego de bicicletas e congêneres nas vias em que haja ciclovia marginal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2180/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado o tráfego de bicicletas e congêneres nas vias em que

haja ciclovia marginal.

Art. 2º Só será permitido o tráfego de bicicletas ou congêneres nas vias

em que não houver ciclovia marginal.

Art. 3º Na hipótese em que a ciclovia marginal esteja impedida ou

imprópria para o tráfego poderão ser utilizadas as vias nos termos da vigente

legislação de trânsito.

Parágrafo único. O poder público poderá permitir a utilização das vias

nas hipóteses de eventos esportivos e também para a promoção de programas

comunitários de utilização coletiva.

Art. 4º O ciclista que não observar o disposto no caput estará sujeito a

penalidade administrativa a ser regulamentada pelo órgão nacional de trânsito.

Art. 5º O órgão nacional de trânsito deverá regulamentar a presente lei

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca tornar o trânsito mais racional.

Vejam-se os casos em que o poder público instala ciclovias para o

tráfego de bicicletas e congêneres, tendo como objetivo de promover o livre trânsito

de bicicletas. Todavia, em muitas ocasiões, os ciclistas, a despeito de haver ciclovias

em condições perfeitas de uso, insistem em utilizar as vias terrestres.

Dessa feita, mostra-se salutar a explícita proibição de utilização das

vias naquelas situações em que haja ciclovias.

Excetua-se a regra da proibição naquelas situações em que as

ciclovias não apresentem condições de tráfego.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5741

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2015.

Deputado Pastor Franklin PTdoB/MG

		IMEI	